



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 13ª Reunião Câmara Especial Recursal

Data: 06 e 07 de dezembro de 2010

Horário: das 9h00 às 18h00

Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Especial Recursal.

2. Ordem do Dia:

Pauta de Julgamento:

Dia 07/12

O representante do MMA propôs que a próxima reunião ordinária seja realizada nos dias 31/01/2011 e 01/02/2011. Na ocasião, será aprovado o calendário anual da CER para 2011. A proposta foi aprovada pelos demais Conselheiros.

01) Processo n.º 02001.004014/2006-11

Autuado: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Relatoria: ICMBIO

Diligência solicitada na 7ª Reunião da CER:

A Câmara deliberou pela remessa dos autos ao IBAMA/AM para diligências, a fim de:

- 1) informar se pelos registros administrativos foi protocolado recurso da decisão de fls. 233, já que foi constatada a falta das folhas de n.º 237 a 240 nos autos do processo;
- 2) ser notificado o autuado para apresentação de cópia de eventual recurso contra a decisão de fls. 233;
- 3) informar outras ocorrências que levem à confirmação da existência ou não de recurso.

Deliberação proferida no dia 16/06/2010.

Adiado o julgamento em razão do não retorno da diligência solicitada.

02) Processo n.º 02018.003804/2001-96

Autuado: CÍCERO ROMÃO RODRIGUES

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 10ª Reunião da CER:

Voto do Relator: pela conversão do julgamento em diligência, com remessa de ofício ao juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, com o propósito de requisitar informações sobre o objeto e estágio da ação judicial sob nº 2001.39.00.008295-0, além de cópia da petição inicial, da sentença e da decisão dos embargos de declaração para que esta Câmara possa verificar se há perfeita identidade entre o objeto do processo administrativo e o objeto do processo judicial, uma vez que, em princípio, ambos tratam de anular o auto de infração nº 149144-D.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 15/09/2010.

Adiado o julgamento em razão do não retorno da diligência solicitada.

03) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analisado em 15/10/2010.

Adiado o julgamento em razão do não retorno da diligência solicitada.

04) Processo n.º 02502.000725/2003-23

Autuado: SADI RUSSI

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso. No mérito,

pela anulação da decisão do Presidente do IBAMA, por vício de motivação, e pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que a última decisão válida recorrível foi proferida pelo Gerente Executivo do IBAMA há mais de 5 anos (19/11/2004).

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010.

Ausentes os representantes da CONTAG e da entidade ambientalista Ponto Terra, justificadamente.

05)Processo nº 02017.008084/2003-27

Autuado: AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010.

Ausentes os representantes da CONTAG e da entidade ambientalista Ponto Terra, justificadamente.

06)Processo nº 02017.000899/2006-19

Autuado: CÉSAR RANDOLFO PIMENTAL ALVES

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010.

Ausentes o representante da entidade ambientalista Ponto Terra, justificadamente.

07)Processo nº 02502.000110/2006-40

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADELAMI LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010.

08)Processo nº 02014.002558/2003-57

Autuado: JOSÉ DURVAL VERGILIO JUNIOR

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

09)Processo nº 02048.000756/2005-51
Autuado: EDMUNDO GERMANO HERMES
Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 06/12/2010

10)Processo nº 02047.000794/2004-32

Autuado:MASSAYUKI SHINKAI

Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausentes os representantes da CNI, do Ministério da Justiça e do IBAMA, justificadamente.

11)Processo nº 02005.003004/2005-48

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pelo retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

- 1) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;
- 2) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 02005.003003/2005-01;
- 3) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;
- 4) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 02005.003003/2005-01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;
- 5) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;

6) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Analisado em 06/12/2010.

12) Processo nº 02005.002978/2005-12

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausentes os representantes da CNI e do Ministério da Justiça, justificadamente.

13) Processo nº 02018.004695/2000-43

Autuado: PORBRÁS MADEIRAS LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

14) Processo nº 02018.002867/2000-44

Autuado: MAGNA TECNOLOGIA QUIMICA LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 07/12/2010

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

15)Processo nº 02002.000496/2005-40
Autuado: P.P. MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA
Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausentes os representantes da CNI e da entidade ambientalista Ponto Terra, justificadamente.

16)Processo nº 02018.000357/2003-85
Autuado:SERDEL MADEIRAS LTDA
Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista vício de representação.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 06/12/2010

Ausentes os representantes da CNI e da entidade ambientalista Ponto Terra, justificadamente.

17)Processo nº 02502.001742/2005-40
Autuado:NOVA BARRA IND. COM. DE MADEIRAS LTDA
Relatoria: ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e confirmação da sanção de apreensão.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

18)Processo nº 02005.003003/2005-01
Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA
Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista sua intempestividade.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e

anexada aos autos originais do primeiro.

Julgado em 06/12/2010.

19) Processo nº 02048.000034/2004-15

Autuado: ADÃO PEREIRA VIEIRA

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausentes os representantes da CNI e da entidade ambientalista Ponto Terra, justificadamente.

20) Processo nº 02015.009105/2006-94

Autuado: CARLOS ALBERTO PINTO DA COSTA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e confirmação da sanção de apreensão.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausente os representante da CNI, justificadamente.

21) Processo nº 02012.002171/2002-30

Autuado: CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Resultado: Aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso e a não incidência da prescrição. Antes do julgamento do mérito, a representante do IBAMA pediu vista dos autos.

Analisado em 07/12/2010

22) Processo nº 02005.002087/2004-77

Autuado: ALYSSON BESTENE LINS

Relatoria: ICMBIO

Voto do relator: preliminarmente, pela inadmissibilidade do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausente os representante da CNI, justificadamente.

23)Processo nº 02502.001170/2005-07
Autuado: ANTONIO SETEMBRINO RAGNINI
Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo e interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 06/12/2010

Ausente os representante da CNI, justificadamente.

24)Processo nº 02029.001846/2004-14
Autuado:VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S.A
Relatoria:ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso no sentido de excluir a aplicação da reincidência e pela manutenção do auto de infração, consolidando-se o valor da multa em R\$ 241.000,00, nos termos do parecer de fls. 82/86, com a devida correção monetária.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 06/12/2010

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

Processos distribuídos:

Lote 01: CONTAG
02054.001316/2002-99
02017.004542/2003-59
02048.000336/2003-11

Lote 02: Ministério da Justiça
02018.003465/2000-67
02012.002284/2005-88
02022.009618/2004-44

Lote 03: Ministério do Meio Ambiente
02048.000852/2004-18
02024.000270/2006-71
02018.011144/2003-89

Lote 04: IBAMA
02007.003597/2003-61
02027.010836/2001-39
02047.000859/2004-40

Lote 05: Confederação Nacional da Indústria

02024.000004/2006-49
02024.000210/2006-59
02026.004134/2004-79

Lote 06: ICMBIO

02024.000476/2006-00
02005.002249/2004-77
02017.000211/2005-10

Lote 07: Entidade Ambientalista Ponto Terra

02502.000868/2005-05
02018.005301/2001-55
02054.000564/2005-65